



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.680, DE 16 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI diretrizes de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Trabalho no Estado do Amazonas.

Art. 2º São diretrizes de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Trabalho de que trata esta Lei:

I – promoção de formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, priorizando as demandas das mulheres e do mercado de trabalho;

II – viabilização do pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica; e

III – empoderamento econômico feminino e igualdade de gênero.

IV – cursos, projetos e programas interdisciplinares e multidisciplinares, com ênfase nas chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo estabelecer parcerias público-privadas para sua realização;

V – temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que couber, por ato próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.